

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**A INFLUÊNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA  
REALIDADE DA PESSOA IDOSA**

**Helena dos Santos Nascimento**

**2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**A INFLUÊNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA  
REALIDADE DA PESSOA IDOSA**

**HELENA DOS SANTOS NASCIMENTO**

*Sob a Orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra.  
Carmen Oliveira Frade*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte das exigências para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Seropédica, RJ.  
Maio de 2024.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ni NASCIMENTO, Helena dos Santos, 1999-  
A INFLUÊNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA  
PARA REALIDADE DA PESSOA IDOSA / Helena dos Santos  
NASCIMENTO. - Seropédica/RJ, 2024.  
55 f.

Orientadora: Carmen Oliveira Frade. Trabalho de  
conclusão de curso(Graduação). -- Universidade Federal  
Rural do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2024.

1. Assistência Social. 2. Seguridade Social. 3.  
Benefício Assistencial. 4. BPC. I. Oliveira Frade,  
Carmen, 1973-, orient. II Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro. Serviço Social III. Título.

Helena dos Santos Nascimento

**A INFLUÊNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA  
REALIDADE DA PESSOA IDOSA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido como requisito parcial para obtenção de título de **Bacharel em Serviço Social**, pelo Curso de Graduação em Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Data de aprovação 31/05/2024.

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Carmen Oliveira Frade  
DHSS/UFRRJ – Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Marisol Valencia Orrego  
DHSS/UFRRJ – Banca Examinadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Tatiane de Oliveira Pinto  
DHSS/UFRRJ – Banca Examinadora

Seropédica, RJ  
2024

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso a minha irmã tão amada, Milena Nascimento, que se tornou um anjo precocemente. Meu amor, você sempre será lembrada.

## AGRADECIMENTOS

Externo a minha gratidão a Deus pela rica oportunidade de adentrar e concluir meu ensino superior na UFRRJ, e por ter me concedido coragem, força e determinação para chegar até aqui. Sem Ele eu não sou nada, pois é a presença d'Ele na minha vida que me capacita para alcançar muito mais do que sonhei e/ou idealizei.

Agradeço aos meus pais, Valdir e Joseane, por todo o suporte, do financeiro ao emocional, durante todos esses anos. Me sinto extremamente sortuda por tê-los como minha referência de vida. Nós sabemos como foi difícil chegarmos até aqui, e a mim só resta agradecer pela perseverança de ambos nos momentos difíceis e me comprometer a buscar, todos os dias, ser uma pessoa, uma filha e uma profissional melhor, por vocês.

Agradeço também aos meus irmãos, Tainá e Davi, as luzes da minha vida, pois é por causa de ambos que busco ser a minha melhor versão todos os dias, porque de nada vale o meu eu se ele não for motivo de orgulho para vocês. É um agradecimento especial a minha irmã Milena, que repousa nos braços do Pai Altíssimo. Apesar de não estar mais presente de maneira física, a marca do seu amor perdura conosco, e permanecerá por toda nossa vida.

Agradeço ao meu namorado e companheiro de vida, Anderson, por, em muitos momentos, acreditar em mim por nós dois, por todo o cuidado e suporte durante o curso, principalmente nos finais de cada período. Você também é a razão da concretização desse sonho.

Agradeço ao corpo docente do curso de Serviço Social por todas as trocas em aulas, seminários, reuniões. Vocês inspiram a todos nós discentes, e somos frutos do excelente trabalho realizado por cada um. Mas, preciso aqui direcionar um agradecimento especial para as professoras Simone Tourino, Marisol Valencia e Carmen Frade. A prof.<sup>a</sup> Simone, meu agradecimento por tudo feito para que eu adentrasse no estágio. A prof.<sup>a</sup> Marisol, por toda base durante os estágios I, II e III. E a prof.<sup>a</sup> Carmen, por topar me instruir nessa fase caótica e linda do TCC, e ser um ponto de paz para que eu acreditasse que eu seria capaz desse feito.

E, falando em estágio, agradeço as profissionais Clecilene Marriel e Monique Soares por terem sido as melhores supervisoras de campo que uma discente poderia ter, por toda paciência, ensinamento e carinho. Agradeço também a toda equipe do

Centro de Referência de Assistência Social Santo Elias pelo período de estágio incrível que vivenciei no equipamento.

Agradeço aos meus amigos, Ana Clara, Bheatriz, Maysa e Yuri. Formamos um grupo improvável, porém imbatível, e juro, não imagino conseguir sobreviver a essa loucura sem vocês para dividir essa jornada ruralina comigo. Obrigada por cada troca, cada trabalho, cada desespero compartilhado juntos. Vocês são incríveis, e peço a Papai do Céu que esse laço que nasceu na UFRRJ ultrapasse o campus, e nos acompanhe por toda vida.

E por fim, mas não menos importante, agradeço a minha casa espiritual, Igreja Assembleia de Deus Central em Realengo – Congregação Manancial, aos meus pastores Rutemeri e Marcelo, e a todos os membros da casa que oraram pela minha vida acadêmica e profissional, por todo o apoio durante minha trajetória na Rural, e também por todo momento de descontração com o grupo jovem (agradecimento especial a Michelle, Juliana, Raquel, Maria Danielma e Rodrigo), pelos ensinamentos em cada pregação, por tantos feitos que alimentaram a minha fé, e me fez crer que essa promessa se concretizaria.

Sem cada um aqui mencionado, com certeza não existiria a Helena ruralina que sou, por isso: Obrigada por tudo e por tanto!

*“Bem sei eu que tudo podes, e que  
nenhum dos Teus propósitos pode ser  
impedido”  
(Jó 42:2)*

## RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso debruça-se sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), focalizando na população idosa, um dos públicos-alvo do benefício, possuindo como objetivo geral compreender a trajetória do BPC e sua importância na realidade de pessoas idosas que vivenciam a miserabilidade e que se encaixam no perfil para ter acesso ao benefício, e como objetivos específicos, estudar a trajetória do BPC, perpassando pela história da política de assistência social no Brasil até a criação da Lei Orgânica de Assistência Social; analisar a importância do BPC na realidade da população idosa que vive em situação de pobreza ou extrema-pobreza; identificar as diferenciações entre aposentadoria e BPC e verificar como o desmonte de políticas públicas afeta a realidade financeira dos idosos no Brasil. A partir dos objetos citados, a construção do trabalho possui como metodologia a pesquisa bibliográfica, respaldando-se em autores que abordem os temas citados; a pesquisa documental, recorrendo a decretos, leis e documentos oficiais.

**Palavras-chave:** Assistência Social; Seguridade Social; Benefício Assistencial; BPC.

## ABSTRACT

This Course Conclusion Paper focuses on the Continuous Cash Benefit (BPC), as provided for in the Organic Law on Social Assistance (LOAS), focusing on the elderly population, one of the benefit's target groups. The general objective of this study is to understand the history of the BPC and its importance in the reality of elderly people who experience poverty and who fit the profile to have access to the benefit, and the specific objectives are to study the history of the BPC, going through the history of social assistance policy in Brazil up to the creation of the Organic Law on Social Assistance; to analyze the importance of the BPC in the reality of the elderly population living in poverty or extreme poverty; to identify the differences between retirement and the BPC and to see how the dismantling of public policies affects the financial reality of the elderly in Brazil. Based on the aforementioned objectives, the methodology used to construct the work is bibliographical research, based on authors who address the aforementioned issues; and documentary research, using decrees, laws and official documents.

**Keywords:** Social Assistance; Social Security; Assistance Benefit; BPC.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ANASSELBA – Associação Nacional dos Empregados da Legião Brasileira de Assistência

ASSELBAS – Associações de Servidores da Fundação Brasileira de Assistência

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social

CPF – Cadastro de Pessoa Física

EC – Emenda Constitucional

FEB – Força Expedicionária Brasileira

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

FNPS – Fórum Nacional de Previdência Social

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNFURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

NOBs – Normas Operacionais Básicas

OMS – Organização Mundial da Saúde

PcD – Pessoa com deficiência

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PND – Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República

RMV – Renda Mensal Vitalícia

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1. A MENINA (E AGORA MULHER) LOAS</b> .....	15
1.1 A gênese da Assistência Social no Brasil .....	15
1.2 A Seguridade Social: uma breve análise da temática .....	21
1.3 A Lei Orgânica de Assistência Social .....	25
<b>2. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: CONTEXTUALIZAÇÃO E APROFUNDAMENTO</b> .....	32
2.1 Surgimento do BPC.....	32
2.2 BPC e velhice: miserabilidade e importância do BPC para a população idosa	37
2.2.1 Aposentaria e benefícios: diferenciações .....	42
<b>3. IMPACTO DO ATUAL CENÁRIO DE DESMONTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA REALIDADE FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA</b> .....	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	53

## INTRODUÇÃO

O estágio supervisionado em Serviço Social é uma atividade curricular obrigatória, vital para a conclusão do curso de Serviço Social. E, esse processo é de suma importância para que o discente e futuro profissional

Amplie as possibilidades de análise, compreenda as dimensões constitutivas das questões específicas que se põe ao campo, supere o nível de uma racionalidade imediata que é da própria vida cotidiana (...), adquira valores e vivências dos mesmos, participe da construção contra-hegemonia (Guerra e Braga, 2009, p. 548).

À vista disso, é válido ressaltar que o processo de estágio além de possibilitar um mergulho acerca do agir profissional no campo, ele também propicia conhecer histórias e vivências plurais, que se encontram tanto nos equipamentos onde os estágios ocorrem quanto nos atividades ofertadas por esses, por exemplo.

Como consequência da minha experiência pessoal no período de estágio, pude presenciar muitos atendimentos que possuíam como finalidade o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Anteriormente, o BPC era presente no meu cotidiano apenas pela sigla LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), por ser um benefício que meus pais, que não possuem o tempo previsto de contribuição ao INSS para aposentaria, vislumbravam como um dos meios que não os deixariam desamparados financeiramente na velhice. Logo, pude perceber que esse tema sempre esteve inserido na minha realidade, mesmo que não compreendesse o que ele significava. Assim, adentrar no ensino superior e, como efeito, no estágio supervisionado, ampliou meus horizontes para uma percepção mais aprofundada sobre o BPC, e, diante disso, o meu Trabalho de Conclusão de Curso possui como direcionamento uma análise acerca do benefício assistencial previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) para a população idosa, estudando a trajetória da assistência social até a criação da LOAS, buscando uma análise acerca do BPC desde sua gênese, analisando a importância do benefício assistencial para população idosa que vivencia a pobreza e propiciando diferenciar o BPC da aposentadoria garantida aos segurados pelo INSS, encerrando com uma pequena análise sobre como o desmonte de políticas públicas interfere negativamente na vida financeira da população idosa. De modo que, justificasse a importância de abordar essa temática no TCC, como possibilidade de ampliar as reflexões e discussões no campo das políticas sociais, em especial da política de assistência social.

## 1. A MENINA (E AGORA MULHER) LOAS

Ano passado a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) completou 30 anos, e diante do cenário vivenciado na política brasileira, a sua importância se mostra ainda mais notória, sobretudo com a ascensão do neoliberalismo e o crescente ideário que identifica e justifica pobreza como uma “escolha”, não como algo estrutural, parte do sistema econômico e social vigente, que necessita da pobreza para que ocorra o acúmulo de capital. E, dentro desse cenário que não somente precisa que a pobreza (o pobre) exista, mas também garante que o indivíduo - e toda a população - o culpabilize pela sua própria miserabilidade, a LOAS traz luz para uma nova percepção acerca da assistência social dentro do contexto brasileiro vislumbrando a pobreza enquanto uma expressão da questão social. Fortalecendo assim o conceito de assistência social na qualidade de política pública, distanciando-se da concepção de caridade, que torna toda ação assistencial um ato humanitário e não um dever, visão que não apenas implica na ideia de que o Estado, quando cumpre com as suas obrigações constitucionais no âmbito da assistência, está sendo “bom” e “caridoso”, mas que retira do cidadão a compreensão de que programas de transferência de renda e benefícios eventuais, por exemplo, não são ajudas dadas pelo governo, mas direitos garantidos pela Carta Magna<sup>1</sup>.

### 1.1 A gênese da Assistência Social no Brasil

A política de assistência social no Brasil se consolida na criação da Lei Orgânica de Assistência Social (Brasil, 1993), mas não surge no mesmo período. Na realidade, o debate acerca do tema ganha notoriedade entre 1898 e 1905, através dos livros e artigos de jornais escritos por Ataulpho Nápole de Paiva, acadêmico de Letras e juiz da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, que abordava em suas publicações a assistência pública, representando o Brasil na Exposição Universal em Paris, que ocorreu no ano de 1898, na virada de século e após em Milão, defendendo tal temática. Definia que a assistência pública "é devida ao indigente que se encontra temporária ou definitivamente, na impossibilidade física de prover as necessidades da

---

<sup>1</sup> Carta Magna é sinônimo de Constituição, e o termo se origina do documento criado pelos nobres e pela Igreja na tentativa de assegurar um governo mais imparcial por parte do rei da Inglaterra, o rei João, em 1215. Segundo estudiosos, ela foi a base para todo o Direito Constitucional, do que depois vieram as Constituições. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/carta-magna.htm#:~:text=Carta%20Magna%20%C3%A9%20um%20conjunto,lo%20a%20seguir%20as%20leis.>>.

existência" (Sposati, 2007, p. 11). Tal conceito era contrário ao pensamento de Darwin e Malthus que, de acordo com Sposati, condenava o Estado caso assumisse responsabilidade pela proteção social, entendendo que o indivíduo deveria ser penalizado pela própria imprevidência, e se desenhava com as concepções de Laroche Foucault - Liancourt "para quem a assistência pública não era benefício, mas sim, um dever do Estado." (Sposati, 2007, p. 11).

Apesar da existência da temática, as ideias de Paiva não vigoraram durante toda Velha República, mas, em contrapartida, a Previdência Social teve seu espaço para nascer, vide que na visão liberal havia a permanência do conceito moral pelo qual outorgar benefícios ao trabalhador formal era um método utilizado para incentivar o trabalhador informal sair da informalidade, e não ser mais lido como vadio. Esse pensamento, apesar de recheado de preconceitos, é mantido até os dias atuais, já que dentro do Brasil "ainda se vale da noção de que o homem só possui a sua existência reconhecida enquanto se faz trabalhador aos olhos do capital" (Sposati, 2012, p. 21)

A discussão acerca dos problemas sociais e subvenções a obras sociais ganharam espaço em 1935, durante o período conhecido por ditadura do Estado Novo, onde o presidente Getúlio Vargas criou no seu gabinete, de modo informal, uma versão, segundo Sposati, do "Council of Social Service" americano. O conselho consultivo era composto por representantes que estudavam e opinavam sobre as temáticas.

Em julho 1938, uma forma mais duradoura do conselho é criada, nomeada de Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), sendo vinculado ao Ministério de Educação e Saúde, pelo decreto-lei nº 525. Esta que, além de instituir o CNSS, também fixou as bases de organização do Serviço Social em todo país, que, segundo o art.º 2 do decreto-lei

Será o serviço social organizado, em todo país, como uma modalidade específica do serviço público, compreendendo, na União, nos Estados e nos Municípios, órgãos de direção, de execução e de cooperação, consoante as necessidades verificadas, e segundo os lineamentos que forem traçados no plano a que se refere a alínea b do art. 4º desta lei (Brasil, 1938).

Ataulpho de Paiva, com 71 anos, presidiu esse Conselho, que foi composto por sete membros que deveriam ter ligação com o Serviço Social, como, por exemplo, Stella de Faro<sup>2</sup>, fundadora da Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro.

O conselho se propôs a fazer inquéritos sociais, devendo “analisar as adequações das entidades sociais e de seus pedidos de subvenções e isenções, além de dizer das demandas dos “mais desfavorecidos” (Sposati, 2007, p. 15)

Ainda durante o Estado Novo, em 1942, a assistência social ganha um novo espaço de atuação: a Legião Brasileira de Assistência - LBA, que tinha como objetivo, inicialmente, auxiliar as famílias dos pracinhas brasileiros da Força Expedicionária Brasileira - FEB, sendo coordenada pela até então primeira-dama, Darcy Vargas, reunida com senhoras da sociedade.

É válido ressaltar que, conforme disserta Sposati, a criação da LBA com o intuito de acarinhar os combatentes da II Guerra Mundial, também serviu de estreitamento dos laços entre a assistência social com o sentido patriótico, que, também aponta que “a ideia da legião era a de um corpo em luta em campo, ação” (Sposati, 2007, p. 19).

Com o fim da guerra, a LBA não deixou de existir, mas foi redirecionada para assistência à maternidade e a infância tornando-se uma sociedade civil de finalidades não econômicas, onde ela foi “caracterizada por ações paternalistas e de prestação de auxílios emergenciais e paliativos à miséria” (Boscari; Silva, 2015, p. 110). Nesse período, de acordo com Sposati (2007), a assistência social foi utilizada dentro de uma concepção que vislumbrava ações sociais como ato de bondade, e não direito à cidadania. E, esse contexto é visto quando apesar da LBA estender sua ação as famílias não previdenciárias, isso ocorrer somente em casos de calamidade, resultando no elo emergencial à assistência social, conforme assinala a autora.

Outro ponto que caracteriza a LBA é a presença feminina, mais precisamente no fenômeno do primeiro-damismo, que, demarcando o espaço de ação social para as mulheres dos governantes, e assegurando o cargo de presidência do órgão as primeiras damas, conforme aponta Boscari e Silva (2015), não só fincava a mulher novamente em um espaço de cuidado compreendendo que, aqui, a assistência não

---

<sup>2</sup> (1888-1972) Militante dos movimentos de mulheres católicas de origem social de elite, acreditava que a ação das mulheres não estavam restritas aos seus lares, igrejas e instituições de caridade. (Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/download/56https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/download/56088/36721088/36721>>)

era vista enquanto política pública, mas como um cuidado paliativo, mas demonstrava que a assistência social conforme a concepção de Aталpho de Paiva, mesmo diante de um avanço, ainda era algo distante das demandas das expressões da questão social da realidade brasileira.

Conforme os anos passaram, a LBA, em busca de uma organização mais técnica e proposta mais próxima ao Serviço Social, recorreu as escolas de Serviço Social, coincidindo com um período que o Serviço Social buscava a legitimação enquanto profissão.

Alcançando um novo lugar de atuação em uma outra fase ditatorial, em 1º de maio de 1974, sob o comando do General Ernesto Geisel, nasce o Ministério da Previdência e Assistência Social, o que, conforme aponta Sposati, é a ditadura militar querendo insinuar um processo de abertura, buscando adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização de políticas públicas, cenário que evidencia que nesse processo a questão social passa a ser enfrentada numa mistura de repressão e assistência, possuindo como interesse “manter sob controle as forças do trabalho que desbotavam” (Behring; Boschetti, 2011, p. 136).

Esse momento não demarca somente o infeliz fortalecimento da concepção acerca da ligação entre a assistência social e a farda militar, sendo necessário enfatizar a fala de Sposati que afirma que “é preciso ter claro que ela [a assistência social] é da paz e não da guerra, ela é contra violência, sua luta é pela igualdade e pela equidade” (2007, p. 14), mas também traz luz ao processo de Reconceituação do Serviço Social, que vai colocar em questão a velha ideologia da profissão, marcada por assistencialismo, caridade e práticas paliativas, que , de acordo com Netto (2005)

Tudo indica que este componente atendia a duas necessidades distintas: a de preservar os traços subalternos do exercício profissional, de forma a continuar contando com um firme estrato de executores de políticas sociais localizadas bastante dócil e, ao mesmo tempo, de contrarrestar projeções profissionais potencialmente conflituosas com os meios e os objetivos que estavam alocados as estruturas organizacional - institucionais em que se inseriram tradicionalmente os assistentes sociais (p. 117-118).

Avançando alguns anos, agora em 1984, o silêncio ditatorial no quesito da assistência social é quebrado em decorrência da Proposta Nacional de Assistência Social, que não se expandiu. Porém, em contrapartida, já estava em curso as negociações para a Nova República, que vai unir militantes da Reforma da Previdência e da Saúde com figuras políticas como Raphael Almeida Magalhães,

Tancredo Neves e Waldir Pires<sup>3</sup>, contando também com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), conforme aponta Sposati, que juntos vão incentivar o dever do Estado com as políticas de proteção social.

Em 1985, a assistência social é particularizada como política pública no I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República (I PND), que além disso também sugere a ampliação de sua participação, reconhece o usuário como sujeito de direitos e busca romper com a leitura caritativa com que a assistência social era gerida até então.

O documento aponta a necessidade de olhar o núcleo familiar ao todo, não buscando apenas apoio eventual aos filhos, mas transcendendo o agir fragmentado que era praticado, entendendo que

Recuperar a família como unidade de satisfação das necessidades básicas do ser humano, principalmente as do menor carente, é diretriz fundamental da condução dos programas assistenciais (Sposati, 2007, p. 31).

No mesmo período do I PND, o presidente José Sarney, primeiro presidente pós-ditadura militar, anuncia a constituição do novo Ministério da Ação Social, que não chegou a se concretizar, tendo como formação a Fundação Legião Brasileira de Assistência, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e Projeto Rondon. Enquanto a primeira-dama, Marly Sarney, dirigia a LBA, ao mesmo tempo, a Secretaria Nacional de Assistência Social, sob direção de José Almino, buscava agregar conhecimentos e pesquisas sobre a Assistência Social para assegurar-lhe uma nova base de qualidade e conhecimento científico para decisão, seguindo a trajetória das Reformas da Previdência e da Saúde, trazendo contradição para o governo.

Em decorrência dessa busca para melhorar a compreensão e a execução da assistência social enquanto política pública, a Secretaria Nacional de Assistência Social

Provoca seminários, cria linhas de financiamentos de pesquisa nos órgãos científicos federais. Reúne em Brasília e no Rio de Janeiro para diálogo, a FINEP e o CNPq para ampliar seus compromissos com a assistência social (Sposati, 2007, p. 33).

A fomentação do debate acerca da assistência social enquanto política pública ganha um novo contorno em dezembro de 1987, quando a LBA, sendo liderada por

---

<sup>3</sup> Os três políticos eram filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que atualmente foi renomeado para Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Teresa Duere<sup>4</sup>, suscita investigação nacional sob a coordenação de Rute Gusmão e pela PUC-SP por Maria Carmo Brant de Carvalho e Aldaíza Sposati. De acordo com Sposati, a pesquisa participativa "LBA - Identidade e Efetividade das Ações no Enfrentamento da Pobreza Brasileira", produz núcleos de pesquisadores em território brasileiro, visto que ocorre do Amapá ao Rio Grande do Sul, considerando que tais núcleos se desenvolveram em diferentes estados do Brasil, não somente em locais específicos.

Desse modo, segundo menciona Sposati "através deles líderes comunitários, técnicos e usuários de todo o Brasil se reúnem e debatem, formando opiniões sobre a assistência social como direito e política pública" (2007, p. 34), ressaltando que as conversações sobre o tema aconteciam em esfera nacional, e apontando em seguida que, conseqüentemente, a Direção Nacional da LBA e suas Secretarias repensam sobre a gênese do órgão, visualizando a necessidade de dar uma nova direção ao mesmo.

Em concordância com os acontecimentos deste momento, a Associações de Servidores da Fundação Brasileira de Assistência (ASSELBAS) e a Associação Nacional dos Empregados da Legião Brasileira de Assistência (ANASSELBA) colocam-se em articulação e passam a gerar debates, documentos, posicionamentos, proposições. Diante disso, a Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) cria a Comissão de Apoio a Reestruturação da Assistência Social. É necessário salientar a importância desse movimento após anos de uma visão equivocada sobre a assistência social que, depois de muita luta que envolveu também os profissionais de Serviço Social que "põe sua força em campo para fortalecer o nascimento dessa política no campo democrático dos direitos sociais" (Sposati, 2007, p. 35), mostra a assistência social para além do paliativo, caritativo e fragmentado.

Após o fim da ditadura militar, que durou até março de 1985, em julho do mesmo ano o debate formal sobre a nova Constituição surgiu através da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. O anteprojeto foi entregue em setembro de 1986, e, apesar de não ter sido enviado de modo oficial para o Congresso, foi publicado, e serviu de base para muitos dos constituintes que, em fevereiro de 1987,

---

<sup>4</sup> Nascida em Recife/PE, formada em Administração e Serviço Social, em 2002 foi a primeira mulher a tomar posse como conselheira no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atuando até 2023, ano de sua aposentadoria.

passaram a discorrer oficialmente sobre a construção da nova Constituição. Esse momento se desenvolveu em 7 etapas, desdobradas em 25 fases diferentes.<sup>5</sup>

Assim, em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal foi promulgada, e, junto ao seu corpo textual, a assistência social passa a ser reconhecida como direito à Seguridade Social pelos artigos 203 e 204 da Carta Magna.

Desde então, a assistência social não somente ganha status de política pública, mas também "rompe com seu conhecimento no campo de práticas e ações públicas ou privadas de caráter eventual, personalista e descontínuo não submetida a ética pública ou a ética do direito coletivo e social" (Brasil, 2013, p. 14). De modo que explicita que a assistência social sendo finalmente vista enquanto política pública gera diversos impactos significativos, como o de provocar o confronto com a cultura liberal e conservadora que predominou em sua prática histórica, tendo em vista que, essa compreensão é contrária ao estatuto da proteção social como política pública regulada pelo Estado e direito do cidadão (Brasil, 2013, p. 14).

## **1.2 A Seguridade Social: uma breve análise da temática**

Quando se aborda sobre a Seguridade Social, a Previdência entra em evidência devido a inter-relação e complementaridade com a Assistência no contexto de políticas públicas, destacando que as ações previdenciárias são pautadas pela contribuição do trabalhador, enquanto que a assistência assiste aqueles que não recebem cobertura por parte da previdência, ou seja, ambas trabalham em conjunto, como se, quando uma falta, a outra surge para diminuir os efeitos da ausência da primeira. E, nesse contexto, a assistência social que aparece como uma solução para minimizar o desprovimento da previdência social, escancarando o fato de que "o campo da previdência social é o dos segurados, o campo da assistência social é o dos necessitados" (Sposati, 2012, p. 23).

Mas a assistência social e a previdência não surgem juntas somente nesse cenário, já que as duas políticas, juntamente com a saúde, formam o tripé da seguridade social, sendo definidas como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (Brasil, 2022, p. 84). Assim, nota-se que

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>.

a previdência social e a assistência social estão mais próximas do que distantes, fazendo-se necessário discorrer, ainda que de maneira breve, sobre a seguridade social.

Duas iniciativas serviram de base para a constituição da seguridade social, a primeira delas surge na Alemanha, em 1883, sob o governo do chanceler Otto Vin Bismarck, que denomina o modelo bismarckiano, e é considerado como um sistema de seguros sociais, devido as características semelhantes às de seguros privados, onde direitos e benefícios eram assegurados aos trabalhadores, restringindo assim o acesso a uma contribuição direta e anterior, sendo o montante das prestações proporcional à contribuição efetuada. A outra, ocorrida em outro contexto econômico, histórico e político, em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, é formulado na Inglaterra o plano Beveridge, que teve como relator o Lord William Beveridge, e apresentou críticas ao modelo bismarckiano, trazendo como proposta a instituição do *welfare state*. Nesse sistema, conhecido como beveridgiano, os direitos são universais, ou seja, "destinados a todo cidadão incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade" (Boschetti, 2009, p. 325).

Dessa forma, é visível que, enquanto um modelo se destina a manter a renda dos trabalhadores em momento de risco social decorrente da ausência de trabalho, o outro tem como objetivo principal a luta contra a pobreza, conforme aponta Boschetti (2012). Em decorrência da expressiva diferenciação de ambos modelos, houve o surgimento de diferentes modelos de seguridade social nos países capitalistas, com variações baseadas nas diferentes relações estabelecidas entre o Estado e as classes sociais em cada país

Segundo aponta Boschetti (2012), em países que garantiam uma situação de quase pleno emprego entre 1940 e 1970, o acesso a seguridade social por meio do trabalho pôde garantir uma proteção mais universalizada, expressando que o padrão de seguridade social, quando fundado na lógica do seguro, só universaliza direitos se universalizar o direito ao trabalho. Porém, além da característica securitária, ela pode ter a lógica da universalização dos direitos sem estabelecimento de contrato de seguro contributivo, garantindo, de acordo com Boschetti (2009), que

...os benefícios podem romper com a lógica do seguro e assumir uma lógica social. [...] Assegurando direitos com base nas necessidades sociais, que não sejam condicionados a uma contribuição direta prévia, que não sejam proporcionais a uma contribuição efetuada anteriormente (p. 326-327).

Assim, a referida autora conclui que a seguridade social pode garantir mais, ou menos, acesso a direitos, quanto mais se desvencilhar da lógica do seguro e quanto mais assumir a lógica social, mas que, de qualquer modo, ambas são profundamente dependentes da organização social do trabalho, de modo que, em países onde as duas lógicas convivem no âmbito da seguridade social, elas estabelecem entre si a concepção de que a ausência de uma leva a instauração da outra. E isso é percebido em cenários que, quando ocorre a exigência da lógica do seguro e a impossibilidade de sua manutenção para todos os trabalhadores, sobretudo os desempregados, direcionam esse trabalhador para demandar a outra lógica.

Anterior a Constituição de 1988, no Brasil o modelo de seguridade social era sustentado de maneira predominante sob a lógica do seguro iniciado com o decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido por Lei Eloy Chaves, que tinha como parâmetro o acesso a políticas de previdência e de saúde apenas para os contribuintes da previdência social, evidenciando uma problemática apontada por Sposati ao afirmar que "aqueles que não estiverem, mesmo que circunstancialmente, vivendo tal condição, perdem a sua visibilidade, pois não existem imediatamente para o capital" (Sposati, 2012, p. 20), e ao dissertar sobre parecer que ainda se vale da noção de que o homem só possui a sua existência reconhecida enquanto se faz trabalhador aos olhos do capital, compreendendo também que a ideia de trabalhador está atribuída à concepção de quem tem trabalho formal, invisibilizando quem trabalha de maneira informal.

Em relação a Lei Eloy Chaves, é importante salientar que esse decreto criou a primeira Caixa de Aposentadoria e Pensão dos ferroviários, sendo o ponto de partida para a formação da previdência social, e foi proposta pelo deputado federal homônimo, que tinha como objetivo acabar com a "áspera luta de classes".

Apesar do caráter inovador presente na reorganização e reestruturação das políticas de previdência, saúde e assistência através da Constituição Cidadã, que objetivou compor um sistema amplo de proteção social, a seguridade social acabou se tipificando como um sistema híbrido, que compatibiliza direitos provenientes e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência), não foi instituído um padrão de seguridade social homogêneo, integrado e articulado, já que as diretrizes constitucionais, como universalidade na cobertura, uniformidade e equivalência dos benefícios, seletividade e distributividade nos benefícios, irreduzibilidade do valor dos benefícios, equidade no

custeio, diversidade do financiamento e caráter democrático e descentralizada da administração, não foram materializadas completamente e outras diretrizes vinculadas aos ideais neoliberais orientaram as políticas sociais de modo distinto.

Ainda segundo aponta Boschetti (2012), os princípios mencionados poderiam redirecionar as políticas de saúde, previdência e assistência social, no sentido de articulá-las e formar um sistema de seguridade social amplo, coerente e consistente, com predomínio da lógica social e não da lógica contratual do seguro, fator que não ocorreu devido a diversos elementos conjunturais e estruturais, como a onda neoliberal que assolou o país a partir da década de 90, que foi determinante para o desenvolvimento de uma política econômica voltada para a rentabilidade econômica em detrimento dos avanços sociais, já que, até mesmo anterior a década mencionada, o “nosso liberalismo à brasileira não comportava a questão dos direitos sociais” (Boschetti; Behring, 2011, p. 81).

De acordo com o parecer de Soares (2000), houve uma elevação da demanda por benefícios e serviços, em consequência do ajuste fiscal ao qual foram submetidos os direitos inseridos na Constituição que foram conquistados pela classe trabalhadora, que acarretou em retrocesso social, com o aumento da extrema e "nova" pobreza. Esses fatores favoreceram a permanência de um "Estado de mal-estar", em razão da não implementação dos exordias sistemas de seguridade social, que "vivem um processo de contenção, limitação ou desintegração" (Boschetti, 2009, p. 331, apud Soares, 2000).

Consequentemente, a seguridade social brasileira não progrediu no propósito de expandir a lógica social, fazendo o caminho contrário ao fortalecer a lógica do seguro, devido ao fato da seguridade social ter estabelecido um sistema que manteve o princípio de universalidade e integralidade no âmbito da saúde com o Sistema Único de Saúde (SUS), que reestruturou, a partir de 2004, a política de assistência social com base no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e também ter intensificado a lógica do seguro no campo da previdência. Desse modo, conforme aponta Vianna (1998), ocorre uma "americanização perversa" no sistema de seguridade social, que, dentro de seu estudo, o sistema público foi se "especializando" cada vez mais no (mau) atendimento a quem possui poucos recursos financeiros, enquanto, simultaneamente, o mercado de serviços médicos, assim como o da previdência conquista aqueles que estão presentes entre a classe média e o operariado (p. 142).

Assim, conforme assinala Boschetti, a seguridade social ao

Incorporar uma tendência de separação entre a lógica do seguro (bismarckiano) e a lógica da assistência (beveridgiano), e não de reforço à clássica justaposição existente, acabou materializando políticas que mais excluem do que se complementam, fazendo com que, na prática, o conceito de seguridade social fique no caminho, entre o seguro e a assistência (2009, p. 331).

Portanto, elucidando que a unificação histórica entre componentes específicos da assistência e do seguro social poderia ter engendrado uma seguridade social ousada, de caráter universal, pública, redistributiva e com direitos vastos pautados na cidadania, e, talvez, até mesmo poderia ter imposto reais limites à desigualdade social gerada pelo sistema capitalista.

Seguindo determinada linha de pensamento, é irreal deixar de sinalizar os limites estruturais da seguridade social na ordem capitalista, apesar de constatar as conquistas da Constituição dentro do campo. Ainda mais que essas limitações em países de frágil assalariamento, baixos salários e desigualdades sociais agudas, se tornam mais agravantes em resultância das condições socioeconômicas. Como é o caso do Brasil, em que, segundo Boschetti (2009), parcela da população economicamente ativa são trabalhadores que atuam na informalidade, fazendo com que a seguridade social, deixe a população que não contribui para a previdência sem acesso a mesma, excluindo a possibilidade de acessar aos direitos assistenciais aqueles que são lidos como aptos a trabalhar, além de contribuir para a produção e reprodução da força de trabalho.

Mesmo diante de tantos cenários que enfraqueceriam a Seguridade Social "enquanto conjunto de políticas e ações de reprodução social dos indivíduos humanos" (Carvalho, 2012, p. 144), é indiscutível que a mesma é um avanço significativo para o país, já que ela é a "expressão da correlação de forças que se estabeleceu naquele contexto singular e histórico do Brasil (Silva, 2012, p. 138), diante da efetiva participação dos movimentos sociais, impulsionados pelas lutas em torno da redemocratização do país, resgate das liberdades individuais e coletivas que foram interrompidas durante a ditadura militar, afirmando a Seguridade como um grande dever, vista a enorme dívida social que o Estado possui com o povo brasileiro diante de anos de ausência de um olhar mais crítico para a proteção social.

### **1.3 A Lei Orgânica de Assistência Social**

A Constituição Federal de 1988 concede o status de política pública à assistência social, colocando-a no mesmo nível da saúde e da previdência e, constituindo, assim, a seguridade social. Mas, apesar disso, apenas em 1993 a assistência social é, de fato, regulamentada, ao ter suas normas e critérios para organização estabelecidos, através da promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Para além da compreensão de sua importância para a estruturação da assistência social, é necessário compreender a trajetória que a LOAS construiu ao longo dos anos, desde o seu nascimento até os dias atuais, visto que sua criação é resultado da luta de vários setores da sociedade civil, como movimentos sociais e profissionais, comprometidos com a garantia do alicerçamento da Assistência Social enquanto política pública e direito dos cidadãos.

De acordo com a LOAS, em seu artigo 1º, a Assistência Social é

Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 2010, p. 6).

Assim, a lei estabelece a responsabilidade por parte do Estado para a coordenação e execução da Assistência Social, contando com o apoio de organizações da sociedade civil para a sua efetivação, além de afirmar que a política em questão deve ser estruturada através de um sistema descentralizado que permita a participação e o controle democrático da sociedade.

Visto que a LOAS assevera que a Assistência Social é a política que fornece os mínimos sociais, é vital que se assimile o que a lei quer dizer por mínimos sociais. Segundo Pereira (2011), o termo é fruto secular das sociedades divididas em classes, onde a provisão de mínimos sociais é sinônimo de subsistência, assumindo a forma de uma resposta emergencial e isolada aos efeitos da pobreza extrema e visando somente “regular e manter vivas as forças laborais pauperizadas, para garantir o funcionamento do esquema de dominação prevalente” (p. 16).

Apenas no século XX os mínimos de subsistência passam a ser revistos a partir dos valores que lhes confere um novo status, de forma que seu conteúdo passou a especializar necessidades sociais como matéria de direito, a ser enfrentada por políticas resultantes de decisões coletivas, deixando de girar em torno de necessidades sociais extremas, de formas de proteção voluntaristas e de concepções mágicas ou informadas pelo senso comum, perdendo assim seu estrito caráter

individual, sua conotação natural e a sua vinculação com a pobreza absoluta. (Pereira, 2011, p. 17)

Dentro do contexto da LOAS, o termo “mínimos sociais” exige cuidadosa análise por sugerir uma dupla e diferenciada identificação acerca desses mínimos, podendo ser a provisão de bens, serviços e direitos, e também as necessidades a serem providas.

Dessa forma, conforme assinala Pereira, na primeira identificação a LOAS fala de mínimos ao se referir à provisão, e na segunda ela se refere ao básico ao indicar o atendimento de necessidades básicas. Isto significa que, consoante a LOAS, parece que só haverá provisão mínima se houver necessidades básicas a satisfazer. Porém, apesar de tal vinculação ter conduzido à crescente tendência de se identificar semanticamente mínimo com básico e de equiparar tais conceitos no plano político-decisório, é válido esclarecer que eles guardam fortes diferenciações do ponto de vista conceitual e político-estratégico. Enquanto mínimo tem a conotação “de menor, de menos, em sua acepção mais ínfima, identificada com patamares de satisfação de necessidades que beiram a desproteção social”, o básico “expressa algo fundamental, principal, primordial, que serve de base de sustentação indispensável e fecunda ao que a ela se acrescenta” (2011, p. 26).

Logo, a autora conclui que a provisão social prevista na LOAS tem que deixar de ser mínima ou menor, e se tornar básica, essencial ou precondição à gradativa otimização da satisfação dessas necessidades, para que seja compatível com os requerimentos das necessidades que lhe dão origem, entendendo que “aqueles que não usufruem [de] bens e serviços sociais básicos ou essenciais, sob forma de direitos, não são capazes de se desenvolverem como cidadãos ativos, conforme preconiza a própria LOAS” (2011, p. 27). Entendendo assim que somente dessa forma será possível falar em direitos fundamentais, perante aos quais todo cidadão é titular e cuja concretização se dá por meio de políticas sociais correspondentes.

A partir da breve análise do termo mínimos sociais, por exemplo, é nítido que a LOAS é um documento que, apesar de rico em detalhes, dependendo do interesse de quem o lê, pode permanecer no raso, elucidando o pensamento de Sposati ao afirmar que “tudo é bem posto no papel, mas as forças sociais conservadoras permanecem analfabetas para tais ideias e compromissos” (2007, p. 43), sendo substancial indagar-se acerca dos fatores que motivam o distanciamento entre o que está no papel e a sua implementação, podendo considerar, por exemplo, que a própria política de

Assistência Social precisa ganhar visibilidade acerca de seu significado e extensão, desvinculando a imagem da política do conceito de “pronto-socorro social”, mas, conforme assinala Carvalho, obter status de “principal mecanismo pelo qual se opera a extensão de serviços de infraestrutura urbana e social aos pauperizados” (2012, p. 160), visando dessa maneira um novo espaço para a política de Assistência Social, e objetivando a ruptura da visão que marginaliza suas ações.

A importância de conhecer o percurso feito para a criação da LOAS mostra-se latente até mesmo para uma real compreensão de seu conjunto de artigos, que pode revelar, através de sua historicidade, por quais motivos a lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social, pode ser lida de maneira superficial.

O início do processo de construção do projeto de lei orgânica da assistência social ocorre em junho de 1989, através de comissão própria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e, no ano seguinte, apesar de sua aprovação pelo Legislativo, foi vetada pelo presidente na época, Fernando Collor, que afirmou que “entre as razões ponderáveis que justificam o veto, sobressai a da existência, na proposição, de dispositivos contrários aos princípios de uma assistência social responsável” (Brasil, 1990, p. 6). Apesar da negativa, o processo social estava fortalecido, e a luta para a consolidação da LOAS permaneceu.

Entre os anos de 1991 e 1992, a sociedade brasileira passou por momentos turbulentos com os escândalos da Era Collor que vieram à tona, que, segundo Sposati, “provocaram o desmonte da esperança e adotou a opção neoliberal quando o país esperava pela democracia social e política” (2007, p. 50). Tal fator influenciou no adiamento do “nascimento” da LOAS, já que, em decorrência das dissenções ocorridas pelo Plano Collor, que confiscou depósitos bancários que ultrapassassem 50 mil cruzeiros<sup>6</sup> com o intuito de controlar a inflação, e pelo caso Esquema PC Farias<sup>7</sup>, em 1992 ocorreu o impeachment de Collor.

Nesse mesmo período, na Câmara Federal emergem projetos de lei pró-regulamentação da LOAS. E, em 1993, as forças sociais se articularam em torno do

---

<sup>6</sup> Moeda vigente na época.

<sup>7</sup> Trata-se de acusações que conectaram explicitamente o presidente Collor a transgressões cometidas pelo tesoureiro PC Farias na angariação de fundos para a campanha à presidência.

projeto de lei nº 3.154/92, de Eduardo Jorge<sup>8</sup> e José Dirceu<sup>9</sup>, que resultou no florescimento da lei.

Em julho de 1993, o ministro de Bem-Estar Social, Juthay Magalhães, envia um projeto de regulamentação da Assistência Social ao Presidente da República, Itamar Franco. Em consequência do primeiro veto, o executivo entendeu que não poderia aprovar um projeto de iniciativa do legislativo, e assim, elaborou um novo projeto. E em 25 de agosto de 1993, em regime de urgência, o então presidente em exercício, enviou o projeto de lei para a Câmara Federal onde recebeu o nº 4.100/93.

Neste ponto, de acordo com Sposati (2007), as negociações e os debates sobre emendas ao texto constitucional geraram um momento ímpar, que tornou-se conhecido como a Conferência Zero da Assistência Social. Ocorreu a discussão de artigo por artigo do projeto de lei entre representantes dos vários estados e dos movimentos pró LOAS, com a presença de parlamentares, líderes de governo, emissários do ministro, e a deputada Fátima Pelaes<sup>10</sup>, relatora do projeto de lei.

Assim, em 7 de dezembro de 1993, a LOAS torna-se Lei, sob o nº 8.742/93, regulamentando a Assistência Social presente nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e definindo-a como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, e garantindo a proteção social por meio de programas, benefícios, serviços e projetos.

Acerca dos princípios que regem a Assistência Social, estão inclusas a supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; a universalização dos direitos sociais; o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; a igualdade de direitos no acesso ao atendimento e a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Já em relação as diretrizes, de acordo com o art. 5º da LOAS, a organização da Assistência Social possui como base a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; a participação da população, por meio de organizações

---

<sup>8</sup> Médico sanitarista e político brasileiro que, ao longo dos anos, exerceu a função de Deputado no âmbito Estadual e Federal, pelo Partido dos Trabalhadores de São Paulo. Atualmente é filiado ao Partido Verde.

<sup>9</sup> Advogado e político brasileiro filiado ao Partido dos Trabalhadores, ex-ministro da Casa Civil durante o primeiro governo Lula. Também foi deputado estadual e federal pelo Estado de São Paulo.

<sup>10</sup> Era filiada ao Partido de Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM).

representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Os passos dados para a efetivação da Assistência Social enquanto política social foram importantes para a superação dos anos de ausência da perspectiva da questão social nas formulações de políticas no Brasil, e, a história mostra que a Carta Magna, apesar de conferir a condição de política pública à Assistência Social, e até mesmo a LOAS, regulamentando e estabelecendo normas e critérios para a sua organização, demonstra-se como o começo de uma trajetória que envolve também a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), as Normas Operacionais Básicas (NOBs) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A IV Conferência Nacional de Assistência Social<sup>11</sup> foi um evento chave para a fermentação da discussão sobre o SUAS, e, posteriormente, sua aprovação, sendo reconhecido como uma iniciativa urgente para a organização e gestão da Política de Assistência Social. O tema esteve presente em diversos painéis da conferência, buscando construir uma agenda para que o SUAS fosse implementado em 2003.

Através do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a PNAS foi aprovada sob resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Sua versão preliminar foi apresentada em 23 de junho do mesmo ano, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e sua divulgação ocorreu de maneira ampla, o que possibilitou que a discussão acerca da temática ocorresse por todos os Estados brasileiros, mediante diversos encontros, seminários, reuniões e oficinas que propiciaram o caráter democrático e descentralizado. Juntamente, o SUAS é instituído, e, com a PNAS, representa

Uma inovação no campo do reordenamento das ações públicas e dos serviços socioassistenciais nos estados e principalmente nos municípios, impulsionando a conquista de novos acessos e direitos, principalmente para os grupos sociais mais subalternizados da classe trabalhadora (Yazbek; Raichellis, 2018, p. 3).

Apenas em 2011 o SUAS é criado através da Lei nº 12.432, que alterou dispositivos presentes na Lei nº 8.742/92, mais precisamente no artigo 6º, que, antes, declarava que as ações na área da Assistência Social seriam organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de

---

<sup>11</sup> Realizada nos dias 7, 8, 9 e 10 de dezembro de 2003.

Assistência Social abrangidas pela LOAS, e, após a redação dada pela Lei nº 12.432/2011, passou a declarar que a gestão das ações na área de assistência social passaria a ser organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social.

Compreendendo que o SUAS é o sistema que organiza a Assistência Social no Brasil e a PNAS é a política que orienta da assistência, fornecendo, desse modo, as bases para a implementação do SUAS, surgiu a necessidade também de um instrumento que detalhasse as diretrizes e regras para a organização e funcionamento do sistema. É neste ponto que adentra a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), sob a resolução nº 130, de 15 de junho de 2005<sup>12</sup>, representando um marco fundamental na estruturação da Política Pública de Assistência Social, e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que simbolizou um avanço no que diz respeito à profissionalização da Política de Assistência Social, através de diretrizes que orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes de entidades de assistência social.

A Assistência Social possui uma longa trajetória até a sua efetivação enquanto política pública no território brasileiro, e, seu processo de construção permanece vivo, retratando que é um trabalho contínuo. As diversas conquistas alcançadas até aqui devem ser protegidas, e a busca por novas realizações precisam ser além de fomentadas, fortalecidas.

---

<sup>12</sup> Em 2012, a deliberação foi revogada através da resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro, que aprovou novo corpo textual da NOB/SUAS e expressou os avanços conquistados desde a implementação da LOAS até o ano vigente.

## 2. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: CONTEXTUALIZAÇÃO E APROFUNDAMENTO

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 203, inciso V, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios financeiros de prover à sua própria manutenção, ou tê-la provida por familiares. Nesse texto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem o seu percurso iniciado, que contou com a LOAS e decretos para a sua regulamentação.

Sendo um significativo programa de transferência de renda, o BPC marca não somente o acesso a um direito constitucional e todas as boas atribuições a ela interligada, mas denota a significância da Seguridade Social, valendo de que por meio dela, conforme aponta Phelippe (2020),

A Constituição ampliou a responsabilidade do Estado com a questão social, resultando em importantes impactos no reconhecimento de direitos, ampliação de atendimento, equalização de acessos, enfrentamento de carências, riscos sociais e pobreza (p. 17).

Evidenciando, dessa forma, a importância da introdução da Assistência Social enquanto política pública e como um dos tripés da Seguridade Social brasileira, que possibilitou um enfrentamento a concepção anteriormente ligada as expressões da questão social que culpabilizava o cidadão pela sua própria miserabilidade, desconsiderando todo o contexto socioeconômico no qual o indivíduo esteja inserido.

Diante disso, apreender acerca do BPC, valendo-se de toda sua extensão e proporcionalidade, é um passo expressivo para uma real noção do impacto de sua existência na realidade de quem dela necessita, e também para manter acesa a luta para sua proteção e supervisão, assestando para uma estruturação que acompanhe as mudanças conjunturais que atravessam a sociedade ao longo dos anos.

### 2.1 Surgimento do BPC

A Constituição Cidadã foi um marco histórico no reconhecimento da Assistência Social como direito, e materializou um novo conceito de Seguridade Social, que se estendeu para além do sistema contributivo, instituindo políticas de proteção social que não possuíam como meio de acesso a contribuição prévia do cidadão.

Uma das marcas desse novo parâmetro de proteção social, que possui como perspectiva “contemplar o conjunto da sociedade de forma mais justa” (Freitas *et al.*,

2013, p. 136) é o BPC, benefício reivindicado no processo de redemocratização do país e fruto de uma Emenda Popular provida por uma das iniciativas dos movimentos sociais durante a fase de formulação do texto constitucional. Sob o nº PE00077-6, a emenda teve como entidades responsáveis pela sua apresentação a Associação Canoense de Deficientes Físicos, de Rio Grande do Sul, a Escola Especial de Canoas do mesmo estado e pela Liga Feminina de Combate ao Câncer, e contou com 48.877 subscritores, possuindo como público somente as pessoas com deficiência, considerando em sua justificativa que “grande número dos mesmos faz parte de famílias de baixa renda, muitas vezes não tendo recursos sequer para as mais prementes necessidades” (Brasil, 1988, p. 77).

A emenda foi incorporada ao texto final da Constituição, no capítulo da Seguridade Social, Seção IV – da Assistência Social, Art. 203, inciso V, que estabelece “a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência<sup>13</sup> e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (Brasil, 2022, p. 89), incluindo a população idosa ao corpo do texto, viabilizando, dessa forma, a garantia do benefício para um público além do pretendido inicialmente.

Anterior ao BPC, as pessoas idosas e os “inválidos” tinham como possibilidade de benefício a Renda Mensal Vitalícia (RMV), que tinha como pressuposto a filiação ao regime previdenciário ou a comprovação de trabalho, ou seja, tinha caráter contributivo, o que descartava a possibilidade para aqueles que nunca haviam contribuído para a Previdência Social.

O benefício previdenciário foi criado por meio da Lei nº 6.179, de 11 de setembro de 1974, e consistia em uma renda mensal no valor igual a metade do maior salário mínimo vigente no país, não podendo ultrapassar 60% do salário mínimo em vigor no local de pagamento do benefício, sendo destinada, de acordo com o art. 1º da Lei, as pessoas maiores de 70 anos e aos “inválidos”, que estivessem definitivamente incapacitados para o trabalho, que não exercessem atividade remunerada e não obtivessem rendimento superior ao valor fixado (meio salário mínimo), não fossem mantidos por quem dependessem e nem possuíssem meios de suprir o próprio sustento, desde que, tivessem sido filiados ao regime do Instituto

---

<sup>13</sup> A expressão “pessoa portadora de deficiência” não é mais utilizada, sendo substituída pelo termo “pessoa com deficiência”, compreendendo que a condição de deficiência é integrada a própria pessoa, não sendo algo portátil.

Nacional de Previdência Social (INPS), em qualquer época, num período mínimo de 12 meses, consecutivos ou não, vindo perder a qualidade de segurado, ou tivessem exercido atividade remunerada incluída ao regime do INPS ou do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), ainda que sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 anos, consecutivos ou não, ou ainda, tivessem ingressado no regime do INPS após completar 60 anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

O início de concessão do BPC demarcou a extinção da RMV, conforme previsto inicialmente na Lei nº 8.213/1991, que no art. 139<sup>14</sup> determinou que a RMV permaneceria integrado ao elenco de benefícios da Previdência Social, até que o inciso V do art. 203 da Carta Magna fosse regulamentado, fator que se concretizou através da consolidação da LOAS, em 1993.

De acordo com Freitas *et al.* (2013), a implementação do BPC e a extinção do RMV, tiveram efeitos contraditórios devido a simultaneidade que ocorreram ambas as situações. E, em virtude dos benefícios possuírem características distintas, públicos e natureza diferentes, um não contributivo e outro parcialmente contributivo, enquanto o BPC representou o alargamento da proteção social a parcelas antes suprimidas de qualquer acesso à segurança de renda, o fim da RMV resultou na dubiedade para uma parte da população que não tinha o perfil para o BPC, e que não atendendo também aos requisitos para obter a aposentadorias previdenciárias, possuindo apenas a RMV como alternativa viável de benefício. Apesar disso, mesmo com a extinção da RMV, o benefício foi mantido para aqueles que já eram beneficiários, fundamentado no preceito do direito adquirido<sup>15</sup>.

Em contrapartida, quem preenchia os requisitos para se tornar beneficiário do BPC esperou até janeiro de 1996 para ser contemplado pelo benefício, dado que, mesmo após a promulgação da LOAS, não houve a regulamentação imediata dos artigos referentes ao BPC, ficando descoberto até, inicialmente, 8 de dezembro de 1994, quando o decreto nº 1.330 entrou em vigor. Conforme sinalizado por Freitas *et al.* (2013), a deliberação não teve eficácia em decorrência da falta de definições essenciais para a implementação do benefício, e pela inexistência de estabelecimento de prazo para o início da operação do benefício. Para corrigir tais falhas, um ano

---

<sup>14</sup> O artigo em questão foi revogado pela Lei nº 9.528/1997.

<sup>15</sup> Baseado no art. 6 parágrafo 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

depois, o decreto nº 1.744/1995 entra em vigor, revogando o decreto nº 1.330/1990, e com determinações, como, por exemplo, que o BPC passaria a ser requerido a partir de 1º de janeiro de 1996, e instituindo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como órgão operacionalizador do benefício.

Ao longo dos anos novos documentos, resoluções e deliberações foram surgindo para melhor estruturação e organização do BPC, como a resolução INSS/PR nº 435, de 18 de março de 1997 que, visando estancar a concessão com base em pareceres emitidos sem o acatamento do dispositivo da lei, determina a análise e (possível) homologação dos pareceres técnicos para a comprovação da incapacidade do requerente para o trabalho pela perícia médica do INSS. Em agosto do mesmo ano, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.473-34, que determinou a revisão extraordinária do BPC em 1º de setembro de 1997, reduziu a idade de concessão do benefício de 70 para 67 anos, e modificou o conceito de família, adotando a mesma constante na Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos dos benefícios da Previdência Social.

Conforme aponta Freitas *et al.* (2013), a redução da idade de concessão do benefício foi determinante no incremento do quantitativo de beneficiários idosos a partir de 1998, quando vigorou a idade de 67 anos, conforme previsto na LOAS e, em 2004, com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e recupera a redução de idade para 65 anos que havia sido revogada pela Lei nº 9.720/1998. Outro dispositivo benéfico do Estatuto do Idoso para a população idosa foi a não computação de benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

Em relação a outros pontos significativos para a trajetória do BPC, é válido ressaltar que, inicialmente os procedimentos do benefício, apesar do seu caráter assistencial, estavam centralizados mais na lógica previdenciária, e sua gestão e operacionalização eram de responsabilidade do Ministério de Previdência e Assistência Social e do INSS, respectivamente. Assim, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2004, o ministério assumiu a gestão do BPC por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, sob o contexto da PNAS/2004, e passou a ser responsável pelo

Financiamento, coordenação geral, regulamentação, articulação de políticas intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais que afiancem a completude de atenção às pessoas com deficiência e aos idosos, pelo

monitoramento e avaliação de prestação deste benefício (Freitas *et al.*, 2013, p. 143).

E o INSS permaneceu na operacionalização do benefício, que envolve a “concessão, manutenção, suspensão, cessação e representação nas demandas jurídicas relativas ao BPC” (Freitas *et al.*, 2013, p. 143).

Esse passo demonstrou uma reaproximação do BPC e da Assistência Social, mas foi um resgate que precisou traçar outros (novos) percursos para que o benefício fosse firmado enquanto política de Assistência Social, como, por exemplo, o SUAS iniciando a instauração de condições para a oferta de um conjunto de seguranças assegurada pela assistência social aos beneficiários do BPC. A NOB/SUAS-2005<sup>16</sup> estabeleceu que o SUAS deveria garantir o acompanhamento através de trabalho social com a família do beneficiário, sua inserção à rede de serviço socioassistenciais e a constituição de vínculos do usuário com outras políticas setoriais, além de estabelecer o desenvolvimento de meios para que o beneficiário atingisse os melhores níveis de autonomia, e tivesse garantia de convivência familiar e comunitária.

O BPC, ao longo dos anos, passou por diversas alterações, como o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que passou a regulamentar o BPC, revogando o decreto nº 1.744/1995, que regulamentava o benefício. E, trazendo luz as alterações que ocorreram na redação da regulamentação vigente, tiveram os decretos de nº 6.564, 12 de setembro de 2008<sup>17</sup>, que, por exemplo, incorporou ao texto da Lei o art. 50, que determinou que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS teriam prazo de até 31 de maio de 2009 para implementarem a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade prevista no art. 16 da presente Lei; de nº 7.617, de 17 de novembro de 2011<sup>18</sup> que mudou o artigo 4º ao considerar pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; de nº 8.805, de 7 de julho de 2016<sup>19</sup>, que alterou o art. 5º ao estabelecer que o beneficiário do BPC não pode acumular o benefício com outro subsídio no âmbito da Seguridade Social ou de

---

<sup>16</sup> A NOB-SUAS 2012 reforçou o objetivo do SUAS de estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios. (Freitas *et al.*, 2013, p. 145)

<sup>17</sup> O decreto nº 6.564/2008 também alterou os arts. 4º, 5º, 7º, 9º, 12, 13 e 16.

<sup>18</sup> O decreto nº 7.617/2011 também mudou os arts. 5º, 6º, 7º, 12, 16, 17, 27, 30, 35-A, 47, 47-A, 48-A e 49.

<sup>19</sup> O decreto nº 8.805/2016 também modificou os arts. 1º, 2º, 4º, 7º, 12, 13, 14, 15, 16, 28, 29, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45-A.

outro regime, incluindo o seguro-desemprego, exceto os de assistência médica e a pensão especial proveniente de indenização e o de nº 9.462, de 8 de agosto de 2018<sup>20</sup>, que transmudou a composição do art. 10 que revogou a necessidade de apresentação de certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira de identidade ou carteira de trabalho e previdência social para fins de identificação da pessoa com deficiência e do idoso e de comprovação de idade do idoso, e definindo em nova redação que a pessoa com deficiência e o idoso informem o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e apresentem documento com foto para comprovação de identidade do requerente, e, no parágrafo único, estabelecendo que crianças e adolescentes menores de 16 anos podem apresentar apenas a certidão de nascimento para identificação.

As (muitas) mudanças ocorridas nos artigos do decreto de regulamentação do BPC são consequenciais e tornam-se necessárias pelo risco das mesmas ficarem defasadas ao longo do tempo, mas é indispensável o cuidado acerca dos perigos que alterações constantes podem trazer junto a si, como a dificuldade de acompanhamento e compreensão das leis, decretos e normativas que estruturam e organizam o benefício (Stopa, 2019).

Logo, as alterações ao passo que podem ampliar os direitos daqueles assistidos pelo BPC, podem limitar o acesso a quem dele necessita, por dar sustentação a um sistema burocrático que traz restrições propositais para obtenção do benefício, fazendo-se primordial não só estudar sobre a temática, mas analisar como ocorre a sua prática.

## **2.2 BPC e velhice: miserabilidade e importância do BPC para a população idosa**

O BPC é um benefício individual, intransferível e não vitalício, que garante o pagamento de um salário mínimo por mês à pessoa idosa (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

Ele é, atualmente, gerido pelo Ministério da Cidadania, e sua operacionalização é realizada através do INSS, que também efetua os pagamentos do benefício a partir dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

---

<sup>20</sup> O decreto nº 9.462/2018 também transmudou os arts. 14, 15, 16, 39, 42, 47, 47-A, 48, 48-B e 49.

O processo de requerimento do BPC inicia-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que, conforme o Decreto nº 8.805/2016, junto com a inscrição no CPF, tornou-se requisito para a concessão, manutenção e revisão do benefício.

Após a inscrição (ou atualização de dados) no CadÚnico, o requerente deve acessar o site ou o aplicativo do Meu INSS, e realizar o requerimento do benefício. No pedido, o requerente informa o tipo de benefício solicitado (PcD ou idoso), declara que as informações presentes no CadÚnico são verdadeiras, indica o grau de parentesco e estado civil de todas as pessoas presentes no CadÚnico, caso queira, expressa as despesas que possui com saúde e assistência social e o valor médio apresentado, através de documento comprobatório e negatória do Estado (ou os últimos 12 meses dos recibos de compra dos itens), pode ser descontado da renda mensal familiar. Por diante, o requerente conclui<sup>21</sup> o pedido, e o INSS recebe o requerimento e verifica as informações contidas no CadÚnico, registra os dados do requerente, e aguarda a concessão ou indeferimento<sup>22</sup> do benefício.

Sendo a pessoa idosa um dos públicos que o benefício almeja, é necessário apreender, antes de tudo, acerca do que é ser idoso, compreendendo as nuances que envolvem esta etapa da vida humana. De acordo com Mendes *et al.* (2005),

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada (p. 423).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a classificação da categoria “pessoa idosa” se difere entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, onde no primeiro é entendido como idoso a pessoa com mais de 65 anos, e no segundo, pessoas com mais de 60 anos. Deste modo, que cada país possua sua própria concepção de idade limite para conceituar um indivíduo enquanto pessoa idosa, como no caso do Brasil, por exemplo, que considera como pessoa idosa o indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos.

Ainda que ser idoso pressuponha uma complexa reflexão, indo além dos anos de vida que uma pessoa tem, vale salientar as experiências que apenas o fator idade é capaz de atribuir a um indivíduo, considerando o valor semântico das palavras idoso/a e velho/a que carregam junto a si um peso de violência, que, conforme

---

<sup>21</sup> No caso do requerente que é PcD, é necessário o agendamento da avaliação social e da perícia médica para a conclusão do pedido.

<sup>22</sup> Em caso de indeferimento, o requerente pode apresentar recurso no prazo de 30 dias após a negação do pedido.

assinala Côrte *et al.* (2009), pela presença no imaginário social a existência de um modelo social e geral de velho, construído em contraponto à identidade de jovem, o ser idoso passa a ser visto como aquilo que “todos sabem”, sendo entendido como um ser declinante biológica e socialmente.

Em oposição a tal pensamento, Foucault (2006) sinaliza que

...a velhice não é apenas uma fase cronológica da vida: é uma forma ética que se caracteriza ao mesmo tempo pela independência relativamente a tudo que não depende de nós, e pela plenitude de uma relação consigo em que a soberania não se exerce como um combate, mas como um gozo (p. 646).

Assim, ainda que as palavras idoso/a e velho/a carreguem junto a si uma carga de violência, é preciso romper com a representação geral que concebe as pessoas idosas como massa de iguais, percepção que alimenta estereótipos e perpetua um ciclo de violência atribuído a uma população diversificada, visto que “a velhice não é uma situação homogênea e os velhos não são iguais” (Côrte, 2009, p. 35)

Tal rompimento também precisa considerar que o sistema econômico vigente perpetuou em seu trajeto a concepção problemática acerca do que é ser idoso no modelo capitalista, na medida em que encerra-se o ciclo produtivo do indivíduo, o idoso passa a ocupar um lugar marginalizado na existência humana, perdendo o seu valor social, visto que, segundo Mendes e al. (2005) “na sociedade atual, capitalista e ocidental, qualquer valoração fundamenta-se na ideia básica de produtividade, inerente ao próprio capitalismo” (p. 423).

Desse modo, o envelhecimento perpassa o biológico, tornando-se um fator social, que altera as relações de uma pessoa dentro do campo social, sendo necessário analisar que, além dessa mudança ser fruto do preconceito que transforma determinado momento da vida como o “fim”, renegando a pessoa idosa o seu lugar de existência enquanto sujeito de direitos, também desconsidera o art. 5º da Constituição que todos são iguais perante a lei e que o direito à vida é um direito inviolável, o que, de acordo com Ramos (2002), “cumpre uma função social de extrema importância, que é justamente a de facilitar a continuidade da produção humana na ordem dos valores, daquilo que pode justificar a vantagem de viver e assegurar a qualidade de vida” (p. 49). Mas, é necessário destacar que, conforme aponta Alcântara (2009) “uma vida longa só tem sentido se vivida dignamente” (p. 16), verbalizando que a dignidade humana precisa estar presente em todas as fases da vida de um ser humano.

De acordo com dados do Censo IBGE (2022), o Brasil possui uma população de 203.080.756 pessoas, um aumento de 12.324.957 em relação aos dados de 2010. E, ao analisar a pirâmide etária, os idosos representam 15,6% da população total, um aumento de 56% em relação a 2010, que era 10,8%. Conforme assinalam Lopes e Barroso (2009), a humanidade sempre almejou alcançar a longevidade, o que, com o avanço da ciência, e, conseqüentemente, às melhores condições de vida, viver mais tornou-se algo possível, e, em contrapartida, o aumento da expectativa de vida não significou o alcance igual a todos os benefícios e serviços para a população idosa, ocorrendo limitações para que a maioria tenha acesso. Destaca-se que “faltam recursos humanos com formação nas questões do envelhecimento, a rede de serviços é precária e o número de programas na área da saúde do idoso é bastante reduzido” (Lopes; Barroso, 2009, p. 55).

Ao discorrer acerca da desigualdade social no país, é necessário realizar recortes para compreender que há diferenciações em como cada cidadão é afetado por esse fenômeno. Uma pessoa na sua juventude não perpassa pelas expressões da questão social de modo similar a uma pessoa idosa. Abordar determinado aspecto não indica que um grupo “sofre” mais que o outro, mas que é importante realizar uma análise acerca da temática para que ocorra um real entendimento a respeito da forma como as expressões da questão social afetam a vida de uma pessoa idosa.

Uma das expressões mais latentes que atinge boa parte da população brasileira é a pobreza. Essa, que foi banalizada a ponto de ser normalizada, determina a vida de quem por ela é atingido em diversos segmentos, como no acesso à saúde, educação, mobilidade urbana, saneamento básico, moradia, indicando que ser pobre vai além do aspecto financeiro, englobando o acesso a qualidade de vida, o que apontam as palavras com Yazbek (2001) ao assinalar que

os impactos destrutivos das transformações em andamento da capitalismo contemporâneo vão deixando suas marcas sobre a população empobrecida: o aviltamento do trabalho, o desemprego, os empregados de modo precário e intermitente, os que se tornaram não empregáveis e supérfluos, a debilidade da saúde, o desconforto da moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites das condições de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade (p. 35).

Apesar de ter se tornado um “fenômeno banal no cenário brasileiro” a ponto de ser naturalizado como “parte do mobiliário” do cotidiano da vida do brasileiro” (Sposati; Carvalho; Fleury, 2012, p. 7), a pobreza também é vista como uma violência contra uma parcela da população brasileira que a enfrenta cotidianamente. De acordo com

dados fornecidos pelo IBGE de 2022, 31,6% da população brasileira vive em situação de pobreza (que vivem com R\$637,00/mensal), e 5,9% em extrema pobreza (que vivem com menos de R200,00/mensal)<sup>23</sup>. Compreender que tais números não são frutos da irresponsabilidade de quem sofre com a indigência, mas de um sistema que necessita da existência da pobreza para o seu funcionamento é importante para a quebra do entendimento que o pauperismo existe apenas para ser alvo de ações solidárias, mas que seu aparecimento na sociedade deve ser combatido através de políticas públicas, dirigidas à justiça e à igualdade. Porém, é crucial assimilar que, dentro do capitalista, a pobreza é resultante da acumulação privada do capital, por conseguinte, é pertencente ao próprio sistema, de modo que, sumariamente, o enfrentamento ao pauperismo numa sociedade regida pelo projeto societário capitalista não possui meios para se tornar completamente efetivo.

Ainda de acordo com Yazbek (2001), a pobreza, a exclusão e a subalternidade configuram-se como indicadores de uma forma da inserção social, expressando as relações vigentes na sociedade capitalista que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para os pobres um não lugar na sociedade. Trazendo tal análise para a população idosa, que, de acordo com Queiroz (2021) “nota-se que [...] com a ampliação da população idosa, antagonicamente, o Estado intervém menos no enfrentamento das adversidades da velhice” (p. 205) evidencia-se que “a natureza das violências que a população idosa sofre coincide com a violência social que a sociedade brasileira vivencia e produz nas suas relações e introjeta na sua cultura” (Alcântara, 2009, p. 17), sendo uma dessas violências aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, miséria e discriminação, o que configura, em concordância com Queiroz (2021)

(...) um dos maiores desafios contemporâneos relacionados ao envelhecimento no Brasil é assegurar um sistema de proteção social direcionado para as demandas da população idosa, especialmente aqueles em situação de dependência, adoecimento e/ou baixa renda (p. 206).

Assim, o BPC desempenha um papel crucial na vida da população idosa que se enquadra nos parâmetros de acesso ao benefício, ao proporcioná-los fonte vital de sustento financeiro, salientando não só a importância de reconhecer e valorizar o BPC na proteção e promoção do bem-estar das pessoas idosas, mas a garantia que o

---

<sup>23</sup> Informação disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>>

benefício seja expandido, garantindo subsistência a todo público-alvo, que se assemelha com o que Behring e Boschetti (2011) apontam, ao afirmarem que

(...) debater e lutar pela ampliação dos direitos e das políticas sociais é fundamental porque engendra a disputa pelo fundo público, envolve necessidades básicas de milhões de pessoas com impacto real nas suas condições de vida [...] e implica um processo de discussão coletiva, socialização da política e organização dos sujeitos políticos (p. 190).

Uma possível socialização acerca do BPC pode ser notada através dos dados disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal<sup>24</sup>, que declara que o benefício possui atualmente 5.732.818 de beneficiários<sup>25</sup>, com um aumento percentual de 53%<sup>26</sup> na evolução histórica dos pagamentos feitos aos beneficiários entre os anos de 2019 e 2023.

Dessa forma, nota-se que o BPC está alcançando mais pessoas, porém ainda se faz indispensável tanto discorrer mais sobre a temática dentro da sociedade, quanto se empenhar para que o benefício não sofra com desmontes.

### **2.2.1 Aposentaria e benefícios: diferenciações**

Sinalizar a necessidade de abordar mais sobre o BPC na sociedade também atravessa a importância da real compreensão acerca do que ele é de fato, reconhecendo-o como um benefício assistencial, parte da Assistência Social, presente na LOAS, diferenciando-o do termo “aposentaria” ao qual, por vezes, ele é vinculado, erroneamente, na sociedade,

O termo aposentaria está ligado diretamente ao sistema previdenciário, já que, de acordo com o dicionário a palavra aposentar significa “completar o tempo de serviço para desfrutar de inatividade remunerada”, diferentemente do conceito que perpassa o BPC, que, como já visto, não requer contribuição direta para ser acessado, mas, em contrapartida, exige que a renda *per capita* de quem busca ter direito ao benefício seja de ¼ do salário mínimo vigente, deixando a vista que a diferença entre aposentaria e benefício não está somente no campo do trabalho, mas também na esfera socioeconômica.

Dialogar em relação as diferenciações dos termos não torna evidente somente a Previdência e a Assistência Social, mas também a Seguridade Social, que, de

---

<sup>24</sup> Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios>>

<sup>25</sup> Dados de Janeiro/2023.

<sup>26</sup> Passando de R\$55.328.278.325,19 em 2019 para R\$84.890.287.072,93 em 2023.

acordo com Carvalho (2012) reforçada pelo advento do capitalismo, que introduz um novo modo político de condução da vida societária, ainda não é de fato um ato 100% vitorioso ao também servir como massa de manobra da classe dominante, valendo-se do conceito de revolução passiva<sup>27</sup>, apontando que “a classe dominante, para continuar a dirigir e dominar, torna-se revolucionária, ela revoluciona suas próprias bases materiais e políticas, oferecendo às outras classes uma nova proposta” (p. 145).

Analisar a Seguridade Social a partir dessa ótica dá concretude ao pensamento que ainda é forte no imaginário brasileiro que visualiza a Assistência Social como um mero ponto de apoio, ajuda aos “necessitados”, descaracterizando seu teor político e a potência do movimento que viabilizou sua efetivação enquanto política pública.

Aprofundar a contextualização do Benefício de Prestação Continuada reverbera na relevância de exteriorizar acerca não somente da Assistência Social, mas de todos os assuntos a ela interligados. Falar de BPC também é versar sobre Previdência, Seguridade Social, pauperismo, remetendo a indispensabilidade sobre todo o conjunto que o tema traz junto consigo.

---

<sup>27</sup> Conceito proposto por Gramsci (1891-1937), filósofo marxista, escritor, teórico político, jornalista, crítico literário, linguista, historiador e político italiano.

### 3. IMPACTO DO ATUAL CENÁRIO DE DESMONTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA REALIDADE FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA

Dissertar a respeito da Seguridade Social também perpassa pela discussão acerca do desmonte de políticas públicas ocasionadas pela contrarreforma do Estado, proporcionando mais um dos diversos campos de discussão que englobam os temas apresentados nos capítulos anteriores.

Ainda que tenha ocorrido reformas significativas no cenário político brasileiro, como a introdução da Seguridade Social na Carta Magna de 1988, a LOAS e o SUAS, as contrarreformas atravessam os avanços alcançados, o que se entrelaça com o que Behring e Boschetti (2011) apontam, ao sinalizarem que

Tais processos promoveram mudanças objetivas nas condições de vida e de trabalho dos “de baixo” (...), mas sempre contidas e limitadas diante das possibilidades, e sempre sob o controle das classes dominantes, para manter em “seu lugar” as “classes perigosas”, sem dividir o bolo dos saltos para diante (p. 151).

Diante dessa lógica, onde mesmo que os direitos sociais sejam resultantes da luta de movimentos sociais, quem “comanda” as cartas na mesa são as classes dominantes, fazendo dos direitos conquistas frágeis, salientando a imprescindibilidade de estar sempre atento acerca de qualquer movimentação suspeita.

Trazendo para o texto o foco nas pessoas idosas, é importante enfatizar alguns dos muitos impactos que o desmantelamento de políticas públicas traz para a vida dessa população, além da Previdência e Assistência Social, como: acesso à saúde<sup>28</sup>, moradia e infraestrutura<sup>29</sup>, isolamento social e solidão<sup>30</sup>.

Compreendendo o BPC como meio de subsistência e, pelo trabalho conjunto da Previdência e da Assistência Social para a obtenção do benefício, é necessário analisar como o desmonte dessas políticas públicas reflete na realidade financeira das pessoas idosas.

Conforme salienta Silva (2018), na segunda metade da década de 1990 o Brasil foi marcado pelos altos índices de desemprego, que, conseqüentemente, geravam

---

<sup>28</sup> De acordo com o ELSI-Brasil (2018), 75,3% dos idosos brasileiros dependem exclusivamente dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-75-dos-idosos-usam- apenas-o-sus>>.

<sup>29</sup> A OMS possui o Programa de Cidades e Comunidades Amigas de Pessoas Idosas, que tem por finalidade promover a adaptação das cidades e comunidades ao que as pessoas idosas precisam e valorizam a partir de uma perspectiva intersetorial e multidimensional (OPAS, 2023, p. 3)

<sup>30</sup> Segundo Bezerra, Nunes e Moura (2021) “entre as conseqüências do isolamento social na vida da pessoa idosa destacam-se: maior risco de problemas de saúde, redução do bem-estar e aumento da mortalidade.” (p. 7)

aprofundamento da pobreza em defluência da crise do capital e pelo fortalecimento do projeto neoliberal que os governos Collor (1990 – 1992) e Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002) comandaram em seus respectivos anos de mandato, que, de acordo com Hermida (2012) “com as orientações advindas do Consenso de Washington, o governo FHC iniciou a reforma do Estado, impondo uma visão economista aos problemas sociais” (p.1.454). Tal passo pode ser visto através da Emenda Constitucional (EC) nº 20 de 1998, que principia, segundo aponta Silva (2018), o ciclo de restrições de direitos previdenciários.

As mudanças da emenda “seguiram a lógica que move até o presente esse movimento de contrarreforma: a *extinção e/ou reconfiguração de benefícios, redução de seus valores e tempo de usufruto e ampliação do tempo de contribuição.*” (Silva, 2018, p. 137), e as alterações ocorridas por ela envolveu o fim da aposentadoria proporcional do regime próprio de Previdência e a instauração de idades mínimas para a aposentaria de servidores públicos, além de outras, como a determinação de contribuição mínima de 30 anos para mulheres e 35 para homens segurados do INSS<sup>31</sup>.

Avançando para 2003, o governo Lula<sup>32</sup> foi iniciado, e, durante sua governança o mundo vivenciou o agravamento da crise estrutural do capital, ocasionada pelo colapso do setor imobiliário dos Estados Unidos, no ano de 2008, que, segundo aponta Silva (2018) foi o detonador para que a crise alcançasse outras áreas e outros países, provocando amplas consequências.

As estratégias do governo de Luiz Inácio Lula da Silva para a redução dos efeitos gerados pela crise, basearam-se nas renúncias tributárias, favorecendo o capital produtivo, e no estímulo ao consumo, utilizando-se dos benefícios previdenciários e assistenciais para estimular o consumo, conforme assinala Silva (2012). Por exemplo, através do Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008, os benefícios do Programa Bolsa Família foram reajustados, em torno de 8%, para corresponder a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral (INPC)<sup>33</sup>,

---

<sup>31</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/552750-regras-da-previdencia-sofreram-seis-mudancas-ultimas-tres-decadas/>>.

<sup>32</sup> O presidente Lula já exerceu, ao todo, 3 mandatos presidenciais. O primeiro entre 2003-2006, depois em 2007-2010 e atualmente, cumpre a representação que deu início em 2023.

<sup>33</sup> Informação extraída do Informe Gestores 158 de 05/01/2009, disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/Boletins\\_antigos/boletins\\_antigos.html](https://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/Boletins_antigos/boletins_antigos.html)>.

o que pode servir para evidenciar a relação do uso de benefícios assistenciais para estimular o consumo.

Em relação ao movimento de contrarreforma da Previdência Social, durante o governo Lula (2003 – 2011), as principais medidas aconteceram no primeiro ano de mandato, mediante a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que mais tarde foram complementadas ou revistas pela EC nº 47, de 5 de julho de 2005.

Também foi durante o período de governança do então presidente Lula que o Fórum Nacional de Previdência Social (FNPS) foi instituído, atendendo ao Decreto nº 6.019, de 22 de janeiro de 2007, com as seguintes finalidades:

- I - promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade dos regimes de previdência social e sua coordenação com as políticas de assistência social;
- II - subsidiar a elaboração de proposições legislativas e normas infra-legais pertinentes; e
- III - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social os resultados e conclusões sobre os temas discutidos no âmbito do FNPS (Brasil, 2007).

Segundo Silva (2018), entre as propostas em debate, surgiu a discussão acerca a desvinculação do valor dos benefícios previdenciários e do BPC do valor do salário mínimo, entretanto,

Governo e trabalhadores redigiram posição consensual onde consta que “deve-se preservar o piso assistencial vinculado ao salário mínimo conforme estabelecido na Constituição de 1988, respeitando seus direitos básicos de cidadania” (Lopez, 2009, p. 22).

No que concerne ao FNPS, enquanto para Machado e Schwarzer (2009) o Fórum foi “um importante instrumento para aperfeiçoamento e ampliação da cultura do diálogo social, na busca da transparência e legitimidade na resolução dos problemas da Previdência Social” (p. 43), para Lopez (2009) o FNPS representou “um período de baixa fertilidade em decisões concretas quanto à reforma previdenciária” (p. 31). Já de acordo com Silva (2018), o Fórum sofreu críticas e o governo desistiu de implementar suas propostas naquele momento. Porém, anos depois, algumas delas foram recuperadas tanto pelo governo Dilma quanto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287/2016.

Em 2015, sob governo de Dilma Rousseff, um novo fórum foi instituído através do Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015, nomeado de Fórum de Debate sobre Política de Emprego, Trabalho, Renda e Previdência Social, que no art. 1º determinava que sua finalidade era promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Poder

Executivo federal, visando o aperfeiçoamento e à sustentabilidade das políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social e a subsidiar a elaboração de proposições pertinentes. O citado Fórum apresentou seu relatório em maio de 2016, mas diante da crise política que culminou no *impeachment* da presidenta da República<sup>34</sup>, em agosto do mesmo ano, o documento serviu de base para as propostas de Michel Temer, vice-presidente que assume a o posto de presidente do Brasil.

No Brasil, principalmente a partir de 2014, viu-se o agravamento da situação da economia “com a redução do crescimento econômico, elevação da inflação, além da piora de outros indicadores sociais e do trabalho” (Silva, 2018, p. 141). E, diante do *impeachment* da presidenta Dilma, a crise intensificou-se em diversos níveis, o que resultou no aumento extremo a política de austeridade fiscal pelo governo Temer, que tem nessa direção a instituição do novo regime fiscal e da seguridade por meio da EC nº 95/2016, que fixa os limites dos gastos públicos para as despesas primárias de administração pública federal por vinte anos, utilizando-se do argumento de que investir em políticas sociais amplia a dívida pública.

Seguindo o propósito de desmantelamento de políticas públicas, o governo Temer apresenta a PEC nº 287/2016, que, em seu corpo textual apresentava propostas como

Idade mínima de 65 anos e um tempo mínimo de contribuição de 25 anos, para fins de aposentadoria, para homens e mulheres de todos os setores; [...] elevação da idade para acesso ao BPC por pessoas idosas de 65 para 70 anos, [...]; desvinculação do valor do BPC do valor do salário mínimo (Silva, 2018, p. 147).

Conforme destaca Silva (2021), a PEC tramitou em comissões específicas da Câmara de Deputados entre dezembro de 2016 a julho de 2018, todavia, em decorrência da pressão ocasionada pela pressão social em ano eleitoral, a proposta não foi submetida ao plenário da Câmara Federal.

A eleição presidencial de 2018 conduz Jair Bolsonaro a ocupar o cargo de 38º presidente da República a partir 1º de janeiro de 2019, e, se o governo Temer já traçava o percurso neoliberal, o governo Bolsonaro, atrelado a uma plataforma

---

<sup>34</sup> Resumindo, a presidenta Dilma Rousseff foi denunciada por “prática de crime de responsabilidade”, mais precisamente, em decorrência de manobra fiscal, conhecido pelo termo “pedalada fiscal”. E, apesar do Ministério Público tê-la inocentado das acusações e o crime imputado a presidenta não poder ser sustentado de maneira irrefutável, o processo seguiu, mesmo sem fundamento na Lei para a destituição do cargo presidencial. Assim, o *impeachment* sofrido por Dilma foi, na realidade, um golpe, em vista que houve condenação sem um real crime cometido.

governamental inteiramente comprometida com os interesses do capital, evidenciava valores ultraliberais e conservadores.

Diante de um governo que pautava-se na concepção de um Estado mínimo<sup>35</sup>, a contrarreforma da Previdência Social, segundo Silva (2021) destacou-se como o maior compromisso com as corporações econômicas. Desse modo, com menos de 2 meses de governo, o Poder Executivo encaminha à Câmara dos Deputados a PEC nº 06/2019, que “trouxe propostas que desmontam direitos e o próprio sistema de seguridade social” (Silva, 2021, p.44).

Em novembro do mesmo ano a PEC, com mudanças no texto, foi aprovada, tornando-se na EC nº 103/2019. Mas, mesmo com as alterações, a emenda “constitui a mais destrutiva Emenda Constitucional sobre a seguridade social aprovada desde a sua instituição” (Silva, 2021, p. 44).

Acerca do BPC, a PEC, inicialmente, propôs a redução do valor do benefício para os idosos e a inclusão de novos requisitos de “miserabilidade” para a concessão do benefício às pessoas com deficiência. Apesar do substitutivo ter rejeitado as mudanças, sugeriu incluir no corpo da Constituição o critério de renda de ¼ do salário mínimo *per capita* para fins de elegibilidade ao benefício estabelecido pelo LOAS, o que, de acordo com Silva (2021)

Seria uma restrição, haja vista a existência de vários mecanismos atualmente em vigor por determinação judicial que possibilitavam, em determinadas situações, elevar esse patamar de renda como requisito (p. 56).

Felizmente, o Senado optou por não alterar a redação do art. 203 da Carta Magna, o que, de certo modo, parece uma vitória, mas também explicita que, dentro das movimentações neoliberais, a proteção e defesa dos direitos públicos é um trabalho contínuo.

Além desse cenário de destruição ocasionada pela agenda do neoliberalismo, o mundo encarou um enorme desafio diante da crise pandêmica da COVID-19, também denominada de coronavírus, doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2<sup>36</sup>, notificada após um surto em Wuhan, na China, em dezembro de 2019<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> O estado mínimo preconiza a não-intervenção do Estado em prol da liberdade individual e da competição entre os agentes econômicos, e, segundo o neoliberalismo, é o pressuposto da prosperidade econômica. Informação obtida em: <<https://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/estado-minimo>>.

<sup>36</sup> Informações acerca da pandemia de Covid-19 em: <[https://www.who.int/es/health-topics/coronavirus/coronavirus#tab=tab\\_1](https://www.who.int/es/health-topics/coronavirus/coronavirus#tab=tab_1)>.

<sup>37</sup> Informação disponível em: <[https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus#:~:text=O%20novo%20coronav%C3%ADrus%20\(nCoV\)%20%C3%A9,China%2C%20em%20dezembro%20de%202019.](https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus#:~:text=O%20novo%20coronav%C3%ADrus%20(nCoV)%20%C3%A9,China%2C%20em%20dezembro%20de%202019.)>

Em fevereiro de 2020, o primeiro caso confirmado da doença no Brasil foi de um homem de 61, que deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, com histórico de viagem para Itália<sup>38</sup>, enquanto o primeiro óbito por COVID-19 ocorreu no dia 12 de março, no Hospital Dr. Carmino Caricchio, também localizado em São Paulo, sendo a vítima uma mulher de 57 anos<sup>39</sup>. Trazer luz a esses dados pode até denotar que a doença é democrática, atingindo diferentes classes, mas a sua real face escancara a existência de um grupo mais vulnerável, fragilizado, que, dentro de um cenário de caos, possui maior probabilidade de ter sua realidade diretamente afetada, o que, segundo aponta Santos (2020) “com a pandemia, eleva-se a exposição das desigualdades sociais brasileiras” (p. 7).

Junto a doença, veio o período de *lockdown*, a obrigatoriedade do uso de máscaras, a necessidade de um benefício assistencial para pessoas em situação de vulnerabilidade e a angústia de um (des)governo omissivo, negacionista, que, diante de um dia que marcou recorde diário (até dado momento) de mortes notificadas, o presidente Bolsonaro respondeu a população com “E daí? Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”<sup>40</sup>.

Diante de tamanha desesperança dos rumos que Brasil havia tomado, possuindo uma figura tão problemática recebendo a alcunha de “mito”, com números alarmantes de casos e mortes de COVID-19 e a vacina parecendo um sonho quase impossível de chegar na população brasileira, ficou evidente que, assim como assinala Castilho e Lemos (2021)

Um dos efeitos perversos das políticas econômicas de austeridade fiscal do neoliberalismo, no caso do Brasil, é que nunca o Estado foi tão necessário como agora. Políticas de privatização do Estado, por meio do desmonte, destruição e mercantilização das políticas de seguridade social; terceirizações irrestritas; contrarreformas trabalhista e previdenciária; desemprego em massa; crescimento da informalidade; aumento da violência estatal; degradação e demonização dos serviços e servidores/as públicos e sucateamento sistemático do SUS explicitaram um cenário de guerra e luta contra a fome e a morte em tempos de confinamento físico imposto pela pandemia (p. 274).

Até o Brasil “superar” a COVID-19 custou milhares de vidas, mas o olhar do governo permanecia voltado para a economia, invalidando a doença, sua gravidade e

---

<sup>38</sup> Informação disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>>

<sup>39</sup> Informação disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio/>>

<sup>40</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=alpUbYjdn0>>

seus efeitos, o que acarretou no atraso das vacinas, por exemplo, e na larga expansão do discurso neoliberal, que faz, segundo Castilho e Lemos (2021)

A naturalização e legitimação da violência, insegurança econômica, desmonte de direitos, ataque às experiências democráticas, extermínio da população que vive na periferia, passa[r] a ser encarada como a legalidade que deve ser aceita pela classe trabalhadora (p. 272).

O resultado de toda catástrofe dirigida pelo governo Bolsonaro durante a pandemia (além de outros pontos) acarretou na reeleição do presidente Lula em 2023, e, inegavelmente, na esperança de um governo não só distante da agenda neoliberal, mas também compromissado com o social, sem colocá-lo em posição de rivalidade com o econômico.

É importante destacar que a ascensão da perspectiva neoliberal, pautando-se na defesa do Estado mínimo, tem perpetuado uma visão que desvaloriza a intervenção estatal em questões sociais, relegando aos mais vulneráveis, à margem do sistema de proteção social. E lutar contra esse movimento exige, antes de tudo, compreensão de suas nuances, e a busca pela garantia dos direitos garantidos pela Carta Magna, conquistados através da luta de movimentos sociais.

O enfrentamento ao desmantelamento das políticas públicas exige coragem, articulação política e muito conhecimento, para que, enquanto profissionais, estudantes e interessados em alguma das áreas da Seguridade Social, busquemos, todos os dias, o fortalecimento das leis de Assistência, Previdência e Saúde e o diálogo com a sociedade civil e os movimentos sociais, visando garantir a conscientização de que o acesso à saúde pública gratuita, aos auxílios garantidos pela Previdência e aos benefícios assegurados pela Assistência são direitos, não benevolências.

Em virtude de todos os pontos aqui citados, e revisitados, conclui-se que, até mesmo depois de crescida, a eterna menina LOAS necessita ser amparada, defendida e ter uma base forte para garantir sua existência pautando-se em melhorias, não em recortes, e seus frutos, como o BPC, precisam ser fortalecidos, entendendo sua importância para o público-alvo do benefício, e, realizando aqui um pequeno recorte para redirecionar o discurso para a população idosa, garantindo a dignidade e o bem-estar, buscando, dessa forma, uma sociedade mais justa e solidária para todas as gerações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela efetivação da Assistência Social enquanto política pública foi expressiva, possuindo em seu histórico momentos significativos que demarcam a magnitude dos movimentos sociais em prol daquilo que é direito de todo e qualquer cidadão, que se tornam ainda mais apreciáveis ao lembrar que as concepções iniciais não só inviabilizavam direitos aos sujeitos marginalizados, mas carecia da existência do mesmo para a prática da caridade, tornando a pessoa excluída pela sociedade um “mal necessário”.

Felizmente, apesar do conceito de caridade ainda ser algo visivelmente presente nas ações de concessão de direitos, a Assistência Social foi conquistando seu espaço ao longo dos anos, e se reafirmando como uma política pública social, seja resistindo em tempos sombrios da história do Brasil, como avançando em busca de seu fortalecimento e valorização.

Ao longo de sua trajetória, as conquistas da política de Assistência Social são notórias, seja tornando-se tripé da Seguridade Social brasileira, quanto dando vida a Lei Orgânica de Assistência Social. Essa última que traz em seu escopo o tema central do estudo apresentado: o Benefício de Prestação Continuada.

O BPC, que é um meio de subsistência para idosos e pessoas com deficiência que não possuem meios de prover a própria existência e nem tê-la provida por seus familiares, é um avanço significativo que rompe com conceitos preconceituosos que culpabiliza o indivíduo pela incapacidade de suprir suas necessidades, desconsiderando qualquer recorte social ou econômico, trazendo luz as expressões da questão social, que são resultantes do sistema socioeconômico vigente.

Assim, nota-se a importância e necessidade se apreender sobre o BPC na qualidade de um benefício da Política de Assistência Social, assimilando que sua operacionalização pelo INSS não denota que o benefício existe apenas para alcançar aqueles que não serão assegurados pelos benefícios previdenciários, fazendo-se substancial saber mais sobre a Seguridade Social para também inteirar-se sobre a inter-relação entre as políticas de Assistência e Previdência Social.

Para além disso, explorar acerca do neoliberalismo, uma temática latente nos dias atuais, tendo em vista as movimentações políticas ocorridas no cenário brasileiro desde a redemocratização, torna-se extremamente fundamental e emergencial diante das tentativas de contrarreforma das políticas públicas, que detêm na sua prática o

enfraquecimento de todas as conquistas alcançadas e o “retorno” da concepção de atribuí ao indivíduo a responsabilidade da pobreza por ele vivenciada, retirando do Estado a culpabilidade pelo pauperismo da maior parte da sociedade.

Em face do exposto, o conteúdo dissertado é muitíssimo rico, não sendo possível fechá-lo com uma conclusão, considerando que a história segue acontecendo, fazendo-se indispensável um olhar atento e crítico para qualquer movimentação que envolva as políticas públicas, conquistadas através de muita luta, e que, para a sua manutenção, e, conseqüentemente, existência, demanda cautela acerca de qualquer tentativa de desmantelamento das mesmas e espalhamento sobre sua relevância e funcionamento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Alexandre. A velhice no contexto dos direitos humanos. *In*: GUGEL, Maria (Org.); MAIO, Iadya (Org.). **Pessoas idosas no Brasil: abordagens sobre seus direitos**. Brasília: Instituto Atenas/AMPID, 2009, p. 9-28.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: Fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEZERRA, Patrícia; NUNES, José; MOURA, Leides. Envelhecimento e isolamento social: uma revisão investigativa. **Acta Paul Enferm**, p. 1-9, 2021.

BOSCARI, Marilene; SILVA, Fátima. A trajetória da Assistência Social até se efetivar enquanto política social pública. **Revista Interdisciplinar de Estudos Em Saúde**, Caçador, v. 4, p. 108-127, 13 ago. 2015.

BOSCHETTI, Ivanete. A política de seguridade social no Brasil. *In*: **SERVIÇO SOCIAL: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, v. 1, 2009, p. 323-338.

BRASIL. **Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social**. 1 ed. Brasília: MDS, 2013. (CapacitaSUAS Caderno 1).

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/1992 a 114/2021, pelo Decreto legislação nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994**. Brasília, DF. Senado Federal: Edições Câmara, 2022.

\_\_\_\_\_. **LOAS anotada**. 2 ed. MDS, 2010.

\_\_\_\_\_. **Mensagem nº 672, de 17 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União: Seção I, 18 set. 1990.

CARVALHO, Maria. A Seguridade na travessia do Estado assistencial brasileiro. *In*: SPOSATI, Aldaíza; CARVALHO, Maria; FLEURY, Sônia. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2012. cap. 3, p. 143-164.

CASTILHO, Daniela; LEMOS, Esther. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira **R. Katál**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269-279, maio/ago. 2021.

CÔRTE, Beltrina; MERCADANTE, Elisabeth; GOMES, Mayra. Velhice, mídia, violência. *In*: GUGEL, Maria (Org.); MAIO, Iadya (Org.). **Pessoas idosas no Brasil: abordagens sobre seus direitos**. Brasília: Instituto Atenas; AMIPID, 2009, p. 29-50.

GUERRA, Yolanda; BRAGA, Maria Elisa. Supervisão em Serviço Social. *In*: **SERVIÇO SOCIAL: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, v. 1, 2009, p. 531-552.

HERMIDA, Jorge Fernando. A reforma educacional na era FHC (1995/1998 e 1999/2002): duas propostas, duas concepções. *In: IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS "HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL"*. Anais Eletrônicos. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 31 jul. a 3 ago. 2012.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito**. Tradução Márcio Alves da Fonseca. Salma Tannus Muchail. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. (Tópicos). Tradução de: L'herméneutique du sujet.

FREITAS, Maria; SOUZA, Maria; MARTINS, Raquel. O Benefício de Prestação Continuada - BPC: direito socioassistencial. *In: COLIN, Denise (Org.) et al. 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social*. 1 ed. Brasília: MDS, 2013, p. 134-153.

LOPES, Ruth; BARROSO, Áurea. "Outonear": inquietações e perspectivas concernentes ao direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade humana no tempo da velhice. *In: GUGEL, Maria (Org.); MAIO, Iadya (Org.). Pessoas Idosas no Brasil: abordagens sobre seus direitos*. Brasília: Instituto Atenas/AMPID, 2009, p. 51-68.

LOPEZ, Felix. **Fórum Nacional da Previdência Social: Consensos e divergências**. Brasília: IPEA, 2009.

MACHADO, Nelson; SCHWARZER, Helmut. O Fórum Nacional de Previdência Social e a busca de um novo consenso previdenciário. *In: BRASIL. Estudos e Pesquisas da Secretaria de Políticas de Previdência Social 2003-2009*. 1 ed. Brasília: MPS, v. 31, 2009, p. 28-30. (Coleção Previdência Social, Série Estudos).

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2017.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Guia de adaptação e implementação de diretrizes baseadas em evidências**. 2 ed. Washington, D.C: OPAS, 2023.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PHELIPPE, Ariskelma. **O Benefício de Prestação Continuada no Brasil: A localização territorial dos beneficiários e as potencialidades de ação na política de assistência social**. Brasília: ISC/TCU, 2020.

QUEIROZ, Thayane. A (des)proteção da população idosa pela previdência social para atender aos interesses do capital. *In: LOPES, Maria Lucia (Org.). A contrarreforma da Previdência Social no Brasil: uma análise marxista*. Papel Social, 2021, p. 201-225.

SANTOS, Ronaldo. O neoliberalismo como linguagem política da pandemia: a Saúde Coletiva e a resposta aos impactos sociais. **Physis: Revista da Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30(2), n. e300211, p. 1-9, 2020.

SILVA, Maria Lucia. A Previdência Social no Brasil sob a mira e ingerências do capital financeiro nos últimos 30 anos e a tendência atual de capitalização. *In: \_\_\_\_\_* (Org.). **A contrarreforma da Previdência Social no Brasil: uma análise marxista.** Campinas: Papel Social, 2021, p. 23-63.

\_\_\_\_\_. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Ser. Soc. Soc.**, São Paulo, p. 130-154, jan./abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Previdência social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização.** 1 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. A assistência social e a trivialização dos padrões de reprodução social. *In: SPOSATI, Aldaíza; CARVALHO, Maria; FLEURY, Sônia.* **Os direitos (dos desassistidos) sociais.** 7 ed. São Paulo: Cortez, f. 63, 2012. 126 p. cap. 1, p. 13-43.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, p. 231-248, maio/ago. 2019.

VIANNA, Maria Lúcia. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil: estratégias de bem-estar e políticas públicas.** Rio de Janeiro: Revan/IUPERJ/UCAM, 1998.

YASBEK, Maria. Pobreza e exclusão social: Expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, 2001.

YASBEK, Maria; RAICHELLIS, Raquel. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Uma construção permeada por tensões, avanços e retrocessos. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES DE SERVIÇO SOCIAL*, n. 16. 2018. Tópico Temático [...] Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2018, p. 1-15.